



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Ano XIV - Edição nº 01766 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
440F593513877E7329A5EE14FA359F00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 033, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.
- LEI Nº 710, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 - ALTERA A LEI Nº 694, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021
- LEI Nº 711, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 712, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA DE PREÇO Nº 001-2022, HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA DE PREÇO Nº 001-2022.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
 C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
 Município: TEODORO SAMPAIO

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 033/2022, de 14 de Setembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEODORO SAMPAIO e autorização contida na Lei Municipal nº 694/2021, de 9 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 74.095,86, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.001.1.31.1.2000-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$74.095,86
00.01.0000.000	Recursos Ordinários	74.095,86

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

15.000 - SEC. MUN. DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE		
15.001 - UNIDADE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
15.001.27.122.10.2002-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$36.000,00
00.01.0000.000	Recursos Ordinários	20.000,00
00.01.0000.000	Recursos Ordinários	16.000,00
14.000 - SEC. MUN. DE DESENV. AGRIC. ECON. E MEIO AMBIENTE		
14.014 - SEC MUN DE DESEN. AGRIC. ECON. E MEIO AMBIENTE		
14.014.18.122.6.2086-3.1.90.04.00.00.00.00	- Contratação p/ Tempo determinado	R\$38.095,86
00.01.0000.000	Recursos Ordinários	38.095,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Setembro de 2022.


 José Alves da Cruz
 PREFEITO


 Iury Quinto Marinho
 CONTADOR CRC-BA 038250/O-9

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 710, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 694, de 9 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Teodoro Sampaio para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 694, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

I -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

II -

§ 1º Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da despesa e a destinação de uso da receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O limite a que se refere a alínea “c” do inciso I do *caput* deste artigo, fica acrescido de 30% (trinta por cento).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Teodoro Sampaio, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 711, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal c/c art. 9º-A, *caput*, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, c/c Portarias GM/MS nºs 1.971, de 30 de junho de 2022, e 2.109, de 30 de junho de 2022, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º A efetivação do piso salarial profissional disposto no art. 1º está condicionada ao recebimento dos recursos da assistência financeira complementar prestada pela União, de acordo com o art. 198, §§ 5º, 7º, 8º e 11, da Constituição Federal c/c art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, c/c Portarias GM/MS nºs 1.971, de 30 de junho de 2022, e 2.109, de 30 de junho de 2022, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Anexo IIA - Tabela II - Grupo 2 da Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 6 de maio de 2022.

Teodoro Sampaio, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Anexo IIA da Lei Municipal nº 540, de 25 de julho de 2011)

TABELA SALARIAL (EM R\$) - QUADRO EFETIVO E REFERÊNCIAS

TABELA II - GRUPO 2

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77
AGENTE DE TRIBUTOS	1.526,63	1.572,43	1.619,60	1.668,19	1.718,24	1.769,78	1.822,88	1.877,56	1.933,89	1.991,91
AGENTE SANITÁRIO	1.526,63	1.572,43	1.619,60	1.668,19	1.718,24	1.769,78	1.822,88	1.877,56	1.933,89	1.991,91
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.526,63	1.572,43	1.619,60	1.668,19	1.718,24	1.769,78	1.822,88	1.877,56	1.933,89	1.991,91
AUXILIAR DE CLASSE INFANTIL	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 712, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para créditos de qualquer natureza, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, também aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte, em favor da Fazenda Pública Municipal, tendo como origem os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo REFIS compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias, que poderão ser pagos à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 3º O contribuinte que aderir ao REFIS terá redução dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias, na seguinte forma:

I - nos pagamentos à vista: redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias;

II - nos parcelamentos até 5 (cinco) parcelas: redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias;

III - nos parcelamentos de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias.

Parágrafo único. A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da adesão ao REFIS, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 280 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 4º A solicitação do parcelamento, junto à Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, deverá ser formalizada, através de Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado, assinado pelo devedor ou por seu

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

representante com poder especial, e por 2 (duas) testemunhas, bem como instruído com os documentos seguintes:

I - cópias da Carteira de identidade - Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;

II - cópias do documento de identificação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do RG e CPF do responsável legal pela pessoa jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - demonstrativo da dívida.

Art. 5º O pedido de parcelamento implica:

I - na confissão da dívida, resguardado o direito de verificação do valor enquanto durar o parcelamento;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

Parágrafo único. A cláusula de confissão de dívida prevista no Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado é irrevogável, indivisível e constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 393, 394, 395 e 784, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e dos arts. 212, inciso I, 213 e 214 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 6º O débito a ser parcelado será consolidado por contribuinte e por cadastro fiscal na data da solicitação do parcelamento.

Art. 7º O deferimento do pedido de parcelamento dependerá da comprovação do pagamento da respectiva parcela inicial, que deverá ser efetuada até o último dia útil do mês em que for assinado o Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado referido no art. 4º, *caput*.

Art. 8º O devedor que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - do ponto de vista judicial:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

a) a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

b) a sua execução, caso já esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

II - do ponto de vista extrajudicial:

a) registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

b) inclusão em bancos de dados e cadastros de inadimplentes.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento implicará no acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, incidentes sobre o valor da parcela, no ato do efetivo pagamento.

Art. 9º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Parágrafo único. A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 10. A denúncia espontânea do contribuinte, relativa a tributo vencido, não implicará no reconhecimento pela Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do débito confessado, assegurando-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar qualquer diferença posteriormente apurada, acrescida das penalidades cabíveis.

Art. 11. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros, multa e outros encargos.

Art. 12. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente desta própria Lei e dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13. A adesão ao REFIS poderá ser solicitada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ADJUDICAÇÃO

CNCORRÊNCIADA DE PREÇO Nº 001/2022

Em conformidade com a Ata da sessão realizada no dia 12 de julho de 2022 e 25 de agosto de 2022 e havendo interposição de recurso contra as decisões do Presidente da Comissão de Licitação, ADJUDICO, como VENCEDOR da Concorrência Pública nº 001/2022:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO BOM JARDIM NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, SEGUINDO O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

EMPRESA: GRADUS CONSTRUTORA LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 10.256.367/0001-24
VALOR GLOBAL: R\$. 4.362.190,63 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS).

Teodoro Sampaio, 15 de setembro de 2022.


José Alves da Cruz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

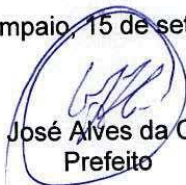
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, José Alves da Cruz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, HOMOLOGA a CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO BOM JARDIM NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, SEGUINDO O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

EMPRESA: GRADUS CONSTRUTORA LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 10.256.367/0001-24
VALOR GLOBAL: R\$. 4.362.190,63 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS).

Teodoro Sampaio, 15 de setembro de 2022.


José Alves da Cruz
Prefeito